PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 20260006 / COGERH - REGIDO PELA LEI FEDERAL 13.303/2016

PROCESSO Nº 29012.004832/2026-95

Unidade Compradora: 943001

Número da Compra: 721/2026

A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, por intermédio da Comissão de Contratação 01 designada por ato do Governador do Estado pelos Decretos n° 35.987, de 10 de maio de 2024 e Decreto nº 36.446 de 19 de fevereiro de 2025, que ora integra os autos, torna público a realização do **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA.**

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de **Melhor Combinação de Técnica e Preço**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. Será adotado o modo de disputa **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **sendo vedada a apresentação de lances**.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 32.718, de 15 de junho de 2018 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da contratante, demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação de serviços de CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE BARRAGENS PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA DA BARRAGEM JABURU I, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. A contratação do objeto deste procedimento será totalmente financiada com recursos próprios da contratante, conforme discriminado no item 8.1, deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.portalcompras.ce.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, pela Comissão de Contratação 01.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A Comissão de Contratação 01 atende pelo telefone (85)3459-6387 e pelo e-mail: cel01@pge.ce.gov.br..

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/11/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/02/2027 às 09:30.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO: 18/02/2027 às 09:30.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios, fonte 701.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

9.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas de consumo conforme inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada à aqueles que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.7. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, a empresa:

I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH;

II. suspensa pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH;

III. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Ceará, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX. que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

X. em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

XI. estrangeira não autorizada a comercializar no país;

XII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XIII. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XIV. pessoa jurídica que tenha condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado conforme art. 1º da Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023.

9.7.1. Aplica-se a vedação prevista neste item, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei nº 13.303/2016:

I. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a. Dirigente da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH ;

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

b. Empregado da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c. Autoridade do ente público a que a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH esteja vinculada;

III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH há menos de 6 (seis) meses;

9.7.2. Vedada ainda participação direta ou indireta:

I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III. Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

9.7.2.1. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

9.7.2.2. O disposto no item anterior aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela entidade demandante no curso da licitação.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado é de **R$ 402.982,66 (**quatrocentos e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. O presente instrumento convocatório, conforme disposto no art. 47 do Decreto nº 32.718/2018, poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5° (quinto) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas.

11.2. A Comissão de Contratação deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o acolhimento das propostas.

11.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado neste item, a Comissão de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

11.3. Julgada a impugnação, conforme previsto no § 2º do art. 47 supracitado, a Comissão de Contratação deverá:

I. republicar, quando procedente, o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas;

II. comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, passando a integrar a instrução processual.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

11.4. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

11.5. As impugnações interpostas fora do prazo não serão conhecidas.

11.6. Até o 5° (quinto) dia útil anterior à data fixada para a sessão pública da disputa eletrônica, conforme disposto no art. 48 do Decreto 32.718/2018, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela Comissão de Contratação em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas eletrônicas.

11.6.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar a instrução processual.

11.6.2. Na impossibilidade de resposta aos pedidos de esclarecimentos até a data fixada para o acolhimento das propostas eletrônicas, é comprovado que o esclarecimento resultará na alteração da formulação da proposta e será dado cumprimento ao previsto no inciso I, do item 11.3, deste edital.

11.7. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cel01@pge.ce.gov.br, até às 23h59min, com a informação do nº do procedimento, a entidade promotora da licitação e a Comissão de Contratação responsável.

11.8. As decisões de impugnações e esclarecimentos, por parte da Comissão de Contratação serão assistidas pelas áreas responsáveis da entidade demandante mediante parecer técnico ou jurídico, conforme disposto no art. 49 c/c o § 2º do art. 10 do Decreto Estadual nº 32.718/2018.

11.8.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, e vinculará os participantes e a Administração.

11.9. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e a proposta de preços apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

12.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme disposto no art. 37, VIII da Constituição Federal e na Lei nº 8.213/1991.

12.3.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – realização de processos seletivos;

II – divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste item.

12.3.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata este item.

12.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa de consumo conforme inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

12.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo *"não"* impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo *"não"* apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.4.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X- constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

12.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

12.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

12.8. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

13. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos previstos no Termo de Referência.

13.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.4. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.5. Nos valores propostos, o Licitante se responsabiliza por incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.9. Na presente licitação, se optante, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

13.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação da proposta readequada.

13.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71,inciso IX da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13.12. Será adotado o modo de disputa **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

14.2. Iniciada a sessão pública, o sistema ordenará as propostas de preços em ordem crescente de valor e em seguida a Comissão as encaminhará, junto às propostas técnicas, para análise da entidade promotora da licitação.

14.2.1. A sessão ficará suspensa até que a Comissão informe previamente a sua retomada em prazo não inferior a 24h (vinte e quatro horas).

14.3. Os licitantes apresentarão simultaneamente as propostas de técnica e de preço.

14.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

14.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.6. A Comissão de Contratação verificará as condições de participação no certame do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme previsto no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, legislação correlata e no item 9.7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II. Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

IV. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

V. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

14.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

14.7.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

14.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao benefício aplicado.

14.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido às ME/EPPs, a banca designada efetuará a verificação da conformidade das propostas.

14.11. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 13.303/2016, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da supracitada Lei, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da mesma Lei;

V. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela entidade contratante;

VI. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

14.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

14.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame das propostas de técnica, observadas as regras e as condições de acordo com a média ponderada e de valorações previstas em todo o item 12 do Termo de referência, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I- a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

II- o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III- a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV- a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

14.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada por banca designada pela autoridade máxima da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, composta de no mínimo 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I. empregados públicos pertencentes ao Grupo de Trabalho instituído pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH; ou

II. profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados pela autoridade máxima da Administração.

14.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático estabelecido no Termo de referência. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas a Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

14.16. Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, serão observados os seguintes critérios de aceitabilidade de preços que consideram o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme disposto no § 4º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016:

I. Considera-se inexequível que a proposta que não demonstre, por meio de planilha, sua viabilidade por meio de custos de insumos e encargos compatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos tributos e da margem de lucro, conforme o Art. 56, caput, da Lei nº 13.303/2016.

II. Será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de preço que apresentarem valores globais manifestamente inferiores aos custos de mercado apurados no orçamento de referência da contratação, ou que demonstrem inconsistências graves em sua composição, demandando comprovação de sua viabilidade.

14.17. Se houver indícios de inexequibilidade ou dúvidas sobre a compatibilidade dos custos, será realizada diligência junto ao licitante para que este demonstre a viabilidade e a exequibilidade de sua proposta. O licitante deverá apresentar, em prazo a ser definido pela Comissão de Avaliação: a) Comprovação de que seus custos de insumos e encargos são compatíveis com os preços de mercado, apresentando, no mínimo, planilhas de composição de custos detalhadas, cotações de fornecedores, ou outros documentos que julgar pertinentes; b) Detalhamento de sua margem de lucro e dos tributos incidentes; c) Justificativas para eventuais descontos ou reduções de custos (ex: otimização de processos, ganhos de escala, utilização de tecnologia própria, ou custos de oportunidade que justifiquem o valor ofertado); d) Quaisquer outros documentos ou esclarecimentos solicitados para aferir a viabilidade econômica da proposta; e, e) A não comprovação da exequibilidade da proposta, após a realização de diligência e concedido o prazo para saneamento, implicará a sua desclassificação.

14.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

14.19. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, mediante diligência, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

14.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

14.19.2. Considera-se, **dentre outros**, erro no preenchimento da planilha/proposta passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.21. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o parâmetro matemático estabelecido no Termo de Referência.

14.22. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a fórmula estabelecida no Termo de referência.

14.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

14.23.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

14.24. Em caso de empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, nesta ordem:

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

I. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III. Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.25. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, via sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.25.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I- será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II- a data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III- o resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.26. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

14.26.1. A negociação de que trata o item anterior, de acordo com o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

14.26.1.1. Se depois de adotada a providência do subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao estimado para a contratação, será revogada a licitação conforme § 3º do art. 57 da supracitada Lei.

14.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.28. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

14.29. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anexar a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

14.30. O licitante deverá anexar a proposta adequada, declaração contendo a identificação das empresas integrantes do consórcio, com a indicação dos respectivos CNPJs, para fins de verificação de eventual impedimento de participação no certame, bem como de observância das regras de participação e de futura contratação, conforme Parecer PROLIC nº 147/2026.

14.31. É facultado a Comissão prorrogar uma vez o prazo estabelecido no item 14.29, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15. DA FASE DA HABILITAÇÃO

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

15.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, prevista no Termo de Referência, será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

15.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC serão enviados por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação da Comissão. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela Comissão.

15.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

15.3.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado.

15.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os efeitos.

15.5. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão de Contratação.

15.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.7. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 16 do Decreto Estadual nº 32.718/2018 e Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, para:

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.7.1. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo fixado na solicitação da Comissão.

15.7.2. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

15.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Comissão de

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

Contratação, nos mesmos termos estabelecido no item 15.7.1 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

15.10. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.11. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.12. No caso de consórcio, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 14.29 deste edital.

15.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da contratante.

16.2. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e verificação da efetividade dos lances ou propostas, conforme § 1º do art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

16.2.1. Igual prazo será concedido para a apresentação das contrarrazões que começará a contar do término do prazo do recorrente.

16.2.2. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O recurso, conforme art. 43 do Decreto Estadual nº 32.718/2018, será dirigido em campo próprio do sistema, à Comissão de Contratação que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo-lhe reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 32.718/2018.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

16.6. As decisões de recursos, por parte da Comissão de Contratação serão assistidas pelas áreas responsáveis da entidade contratante, conforme disposto no art. 49 do Decreto supramencionado.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central de Licitações no endereço constante no item 7.1 deste edital.

16.8. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 e no inciso II do § 2º do art. 75 ambos da Lei nº 13.303/2016, a licitação poderá ser revogada ou anulada conforme disposto no art. 62 da supracitada lei ou ainda de acordo com os incisos II e III do art. 46 do Decreto Estadual nº 32.718/2018.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

III. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3. Na aplicação das sanções conforme disposto no art. 55 do Decreto nº 32.718/2018, deverão ser consideradas as seguintes condições:

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

I. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II. danos resultantes da infração;

III. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

V. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

17.4. A sanção de multa não deverá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contração.

17.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5.1. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do item 17.1, a multa poderá ser de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

17.5.2. Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do mesmo item, a multa poderá ser de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

17.6. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente a sanção da multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

17.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem III do supracitado inciso, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor da entidade promotora da licitação.

17.9. A exigência da garantia de que trata o item anterior, obedecerá ao disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da entidade contratante da licitação, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade superior.

18.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

19.3. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

19.3.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

19.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital e anexo, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pela Comissão de Contratação, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

19.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos ANEXOS I e IV, Termo do Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

19.6. Da Subcontratação

19.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

19.7. Da Garantia contratual

19.7.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. É facultada em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado todo o disposto no item 15.7 deste edital.

20.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

20.09. A documentação apresentada fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

20.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Fortaleza/CE, 17 de novembro de 2026.

Yuri Castro de Oliveira
Ordenador de Despesas / Diretor Presidente da COGERH

Aprovado:

Assis Rabelo
Assessoria Jurídica/COGERH

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n° 29012.004832/2026-95

UNIDADE REQUISITANTE: GERÊNCIA DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA – GESIN

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE BARRAGENS PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA DA BARRAGEM JABURU I, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, sob regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	353 – CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA DA BARRAGEM JABURU I	SERVIÇO	1	R$ 402.982,66	R$ 402.982,66

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA-PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016.

3.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal n° 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.A barragem Jaburu I (Ubajara/CE) é um empreendimento sob responsabilidade da COGERH e possui como órgão fiscalizador a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). No ano de 2021 a companhia recebeu o produto completo do Plano de Segurança da referida barragem, incluindo o Plano de Ação de Emergência (PAE), tendo sido o contrato assinado em março de 2020 e concluído em julho de 2021.

Diante das modificações na PNSB nos últimos anos, principalmente no que concerne ao Decreto Nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, à Lei Nº 14.066, de 30 de setembro de 2020 que alterou a Lei nº 12.334 de 2010, e à Resolução ANA Nº 121, de 09 de maio de 2022 que alterou a Resolução ANA nº 236, de 30 de janeiro de 2017, o Plano de Ação de Emergência não atendem a certas exigências definidas nas alterações citadas que foram posteriores a assinatura do contrato

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:35, CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

que culminou na elaboração dos documentos para a barragem supracitada, principalmente no que concerne aos itens referentes ao dimensionamento e instalação de sistemas sonoros de alerta na ZAS; à integração do sistema de monitoramento e de controle de estabilidade da barragem aos procedimentos emergenciais; ao dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários para resposta ao pior cenário identificado; às medidas de resgate de pessoas e animais atingidos e para assistência quanto ao abastecimento de água potável, bem como de mitigação de possíveis impactos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural.

Além disso, as ações de implementação dos PAEs necessitam ser executadas em conformidade com as disposições regulatórias, levando em consideração o provimento do sistema de alerta sonoro conforme alcance definido pelo órgão fiscalizador (ANA) e dos pontos de iluminação de emergência com presença de geradores, a execução dos treinamentos internos e externos com o planejamento dos exercícios simulados a serem executados periodicamente e a revisão associada à correção e, se necessário, ao acréscimo de estratégias e à execução das rotas de fuga previstas no contrato finalizado em julho de 2021.

Desta forma, a ANA como agente fiscalizador tem cobrado da COGERH, empreendedora e responsável pela implementação do PAE, o atendimento às novas exigências legislativas, principalmente no que se refere ao Plano de Ação de Emergência, sendo necessário o presente Termo de Referência, contendo as especificações técnicas mínimas requeridas, os critérios necessários e as demais condições para o devido seguimento de contratação do objeto.

4.2. O objeto da contratação está previsto no plano de negócios e investimentos e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento interno.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução deve contemplar a caracterização do vale a jusante; a proposição de medidas para resgate de atingidos e mitigação de impactos ambientais; a revisão das rotas de fuga propostas, com previsão de melhorias caso necessário; e a análise de viabilidade e dimensionamento do sistema de alerta, identificando as estratégias mais adequadas para a região. Ressalta-se que no caso do Jaburu I a ZAS não possui comunidade potencialmente afetada, apenas na ZSS. Abaixo, são detalhadas cada uma das fases, sendo importante ressaltar que para a referida estrutura foi feito um estudo para elaboração do Plano de Segurança de Barragens, existindo, portanto, aerolevantamento feito:

Na Etapa 1 deverá ser realizada a caracterização geral do vale a jusante, confrontando com aquela apresentada no respectivo PAE vigente (elaborado com dados secundários), e a identificação dos pontos vulneráveis contidos na mancha de inundação de overtopping e piping, compreendendo a ZAS (Zona de Autossalvamento). Toda caracterização realizada deverá diferenciar visualmente a região correspondente à Zona de Autossalvamento (ZAS) e a Zona de Segurança Secundária (ZSS) de forma a subsidiar o planejamento e a execução adequada das etapas posteriores. As atividades que compõem esta etapa são:

I. A revisão e/ou atualização do mapa de inundação da barragem existente que deve conter o instante de chegada da frente e do pico da onda de inundação, os níveis máximos atingidos em termos de cota e altura de onda, a velocidade máxima, a vazão máxima e o tempo de duração da fase crítica da inundação para os cenários de piping e overtopping.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

Essa etapa objetiva verificar a possibilidade de estender a mancha além do ponto de parada do mapa atual, verificando as características descritas anteriormente e levando em consideração a possibilidade de nova modelagem com o risco hidrodinâmico, sendo possível a utilização de imagens gratuitas para a extensão;

II. A revisão e/ou atualização da caracterização do vale a jusante e de pontos vulneráveis com base no levantamento feito no PAE e acordado com a Defesa Civil. Deve incluir visitas a campo para verificação da viabilidade dos locais identificados como pontos de encontro e das rotas de fuga junto a, no mínimo, a Defesa Civil, as comunidades potencialmente afetadas, o poder público local e a CONTRATANTE, incluindo a identificação, na ZAS, de:
   a. Infraestruturas importantes (rodoviárias, ferroviárias, instalações de produção ou de armazenagem de substâncias perigosas, vias de comunicação, etc.);
   b. Áreas naturais com estatuto de proteção especial;
   c. Estimativa da quantidade de ocupantes temporários na ZAS (população flutuante por motivo turístico), levando em consideração idade, gênero e condições motoras;
   d. Dados de contato telefônico de pessoas fixas inseridas na Zona de Autossalvamento (ZAS), podendo ser guias locais pelo fato de a região não ter residentes ao longo do trecho.
   e. Inclusão de outros pontos vulneráveis que se façam necessários para correta caracterização da ZAS com os riscos envolvidos;

III. A proposição de medidas coerentes, em forma de Protocolo de Ação de Resgate, a serem seguidas para resgate de atingidos, pessoas e animais, para diminuir os impactos ambientais que porventura possam ser causados com a ruptura da barragem e para salvaguardar o patrimônio cultural, contando com dimensionamento de recursos humanos e materiais para responder ao pior cenário. Leva-se em consideração nessa fase, para a ZAS:
   a. O diagnóstico e a estimativa do dano possivelmente causado à flora e à fauna local;
   b. A identificação de estruturas para guarda e cuidados, por técnicos habilitados, de animais possivelmente vitimados em caso de desastre, bem como contato dos órgãos responsáveis que zelarão por condições de acondicionamento e de transporte que garantam seu bem-estar físico;
   c. A identificação da existência de bens físicos que configurem como patrimônio cultural material local que porventura venham a ser degradados em caso de desastre;
   d. O planejamento de estratégias de garantia de abastecimento de água potável.

Plano que busque, com base em fatores de alerta para evacuação, ordenar as situações nas quais caibam procedimentos que visem interditar ou isolar o local, verificando acordos com defesa civil e poder público, mas, principalmente, a segurança da população. Nesse caso, é cabível a delimitação de áreas impossíveis de serem evacuada em tempo hábil.

Na Etapa 2 a estrutura dos serviços a serem executados para a solução inclui:

I. Análise de viabilidade de rotas de fugas:
   A CONTRATADA deverá verificar a viabilidade das rotas de fuga e dos pontos de encontro apresentados no PAE existente, levando em consideração as condições locais, as estruturas turísticas e o dimensionamento da população flutuante demandada anteriormente, com verificação das necessidades especiais e do fluxo a ser assistido de

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

forma a evacuar a região e resguardar a população em segurança, bem como dimensionamento de sinalizações e estruturas de acessos que se façam necessárias de acordo com as especificidades da região. Caso a CONTRATADA opte pela invalidez das propostas existentes, deverá planejar estudo alternativo para definição das rotas e dos pontos de encontro, contando com validação em campo.

II. Análise de viabilidade e dimensionamento do sistema de alerta

A CONTRATADA deverá avaliar a implementação do sistema de alerta para a Zona de Autossalvamento (ZAS), em conjunto com a Defesa Civil e o município, visando orientar a evacuação em segurança, por meio de alternativa tecnológica compatível às necessidades das localidades identificadas na caracterização do vale a jusante. O dimensionamento do sistema será realizado mediante a comprovação de viabilidade física e operacional dos instrumentos de alerta e de acústica, considerando as particularidades da região.

A CONTRATADA deverá considerar a necessidade de redundância dos mecanismos de alerta para a população localizada na ZAS. Para tanto, deverá propor para o sistema, no mínimo, 2 (duas) alternativas tecnológicas para atuação de forma redundante, desde que verificadas sua viabilidade técnica e operacional. Ressalta-se que a CONTRATADA poderá apresentar 2 (duas) alternativas, desde que justifique sua aplicabilidade e efetividade.

III. Estratégia para definição de galpão de depósito de materiais

Considerando o inciso VII do artigo 12º da lei 12.334/2010 que estabelece a obrigatoriedade do empreendedor da barragem dimensionar os recursos humanos e materiais necessários para resposta ao pior cenário identificado, o PAE Jaburu I prevê a necessidade de recursos materiais mobilizáveis para gestão de emergências que precisam ser armazenados em locais secos, nivelados e seguros.

Pensando nisso, a CONTRATADA deverá analisar a melhor alternativa para essa finalidade, podendo-se considerar a necessidade ou não de depósito em campo e a melhor forma de consolidação dessa estrutura, seja ela temporária ou permanente. Vale ressaltar que no sítio da barragem existe edificação anexa que pode ser utilizada para isto, caso verificado que esta seja a melhor alternativa.

Os produtos resultantes das etapas anteriores deverão ser atualizados e incorporados ao PAE existente. Compreende esta etapa a revisão e a atualização do documento do Plano de Ação Emergencial (PAE) elaborado, contando com os ajustes provenientes das etapas anteriores:

- Inserção, ao documento, da caracterização do vale de jusante e do cadastramento do vale a jusante já realizado pelo empreendedor;
- Dimensionamento do sistema de notificação e alerta;
- Revisão e/ou atualização do mapa de inundação, apresentando mapas com classificação das seções quanto ao tempo de chegada, à altura de onda, à velocidade e ao risco hidrodinâmico, verificando o critério de parada da extensão da mancha, bem como da necessidade de sua continuidade além dos limites da ZSS na versão vigente do PAE;
- Revisão dos mapas das rotas de fuga e dos pontos de encontro já existentes, mediante estudo quanto à capacidade dessas estruturas conseguirem conduzir a evacuação em segurança, tendo em vista a quantidade de pessoas assistidas e a distância a ser percorrida, bem como a consideração de novos pontos vulneráveis que sejam observados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes da Lei Federal nº 13.303/2016, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada a contratante até a celebração do contrato.

6.2.2. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.6, deste Termo.

6.2.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.7, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada com correção monetária em favor do contratante, em conta preferencialmente no Banco Bradesco S.A, ou outro banco por ele indicado.

6.2.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.2.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

6.2.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – Atendimento de normas ambientais e sociais pertinentes ao objeto contratado.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 6 (seis) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n° 13.303/2016.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte está definida na descrição dos serviços no Anexo A deste instrumento.

7.2.2. Para a execução do serviço será obedecido às especificações técnicas e quantitativos descritos no Anexo A deste instrumento.

7.2.3. Especificação da garantia do serviço

7.2.3.1. O prazo de garantia dos serviços, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.2.3.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre contratante e contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho, ou outro instrumento equivalente, de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

8.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos da lei.

9.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.6. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e,

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

III. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

IV. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

9.2.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no item 12.6., deste Termo.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC-CE para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou CRC, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Bradesco S/A, ou outro banco indicado pelo contratante.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme caput do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.9. Atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.21. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

11.21.1. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o item acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

11.22. Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Do Rito da Avaliação

12.1.1. A primeira etapa para a seleção do fornecedor deste certame se trata de uma fase classificatória, de avaliação de Técnica e Preço. Posteriormente, ocorrerá a fase eliminatória, para avaliar a Proposta de Preços e da Habilitação Jurídica e Técnica, da empresa ou consórcio. O licitante que obtiver a maior Nota Final na primeira fase e for habilitado na fase eliminatória se caracteriza como o vencedor.

12.2. Da Fase Classificatória

12.2.1. Nessa primeira fase serão julgadas as propostas de técnica conjugadas às propostas de preço, com Nota Final de 70% para técnica, e 30% para preço.

12.2.2. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios objetivos, para os quais a Nota Técnica obtida será de até 100 pontos:

Quadro 1 – Critérios de pontuação

itens	Descrição	Pontuação Máxima de Técnica
a.	Metodologia e Organização dos Trabalhos	27,00
b.	Experiência da Empresa Licitante	24,00
c.	Experiência da Equipe Técnica	25,00
d.	Formação Acadêmica da Equipe Técnica	24,00
TOTAL		100,00

12.2.3. Para todos os itens, os licitantes iniciarão com nota zero e serão contabilizados segundo aspectos de conteúdo.

12.2.4. A pontuação mínima de cada item será zero, ou seja, se uma proposta atingir nota zero em conteúdo de um item, novas penalizações relativas a tal aspecto serão ignoradas, porém, permanece a possibilidade de receber novas penalizações concernentes ao outro aspecto.

12.2.5. As notas de cada aspecto serão arredondadas até a terceira casa decimal e, após somadas para obter a nota de cada item, serão arredondas até a segunda casa decimal.

12.2.6. A pontuação mínima exigida (“a” + “b” + “c” + “d”) é de 51 pontos

12.2.7. Para avaliação do critério “a”, de Abordagem técnica e metodologia, deverá ser apresentada a Metodologia adotada na realização dos serviços que demonstre o conhecimento do problema e Organização dos Trabalhos, em no máximo de 10 páginas em folha tamanho A4.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

12.2.8. A pontuação para o quesito de Abordagem técnica e metodologia será distribuída conforme:

12.2.8.1. **Abordagem técnica e metodologia:** Será analisada a apresentação de metodologia relacionada aos produtos a serem apresentados, incluindo a descrição e as ações das etapas a serem desempenhadas no projeto, conforme descrito no Termo de Referência. Serão considerados os aspectos metodológicos correlacionados às ações propostas pela consultora, incluindo métodos de trabalho e ferramentas para a análise dos resultados, para a obtenção dos resultados esperados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência

12.2.8.2. **Plano de Trabalho:** Será avaliado o Plano de Trabalho proposto pela consultora, para examinar em detalhes sua funcionalidade, exequibilidade e adequação à execução dos serviços, segundo a abordagem técnica e a metodologia propostas, bem como avaliar o nível de atendimento às expectativas do contratante quanto à forma de condução dos trabalhos de elaboração dos Serviços objeto deste Termo de Referência.

12.2.8.3. **Organização e dotação de Pessoal**: Serão analisadas a organização e a composição da equipe de especialistas como proposta pela consultora; abrangendo, mas não se limitando, a atribuição de responsabilidades e o cronograma de atividades da equipe como apresentado na Proposta Técnica. A análise inclui como a consultora pretende se organizar para a condução das atividades e o pessoal que pretende alocar, nas diferentes fases dos serviços, de acordo com a metodologia e o plano de trabalho que propõe.

12.2.9. A pontuação para os quesitos de conteúdo para o item "a"(Metodologia e Organização dos Trabalhos), cuja a pontuação máxima é de 27,00 pontos, serão:

Quadro 2 – Quesitos de conteúdo item "a"

Quesito	Descrição	NÃO APRESENTOU	INSATISFATÓRIO	REGULAR	ADEQUADA AO REQUERIDO
a1	Abordagem técnica e metodologia	0	3	6	9
a2	Plano de Trabalho	0	3	6	9
a3	Organização e dotação de Pessoal	0	3	6	9
TOTAL DA PONTUAÇÃO PARA ESTE ITEM:					27,00

12.2.10. Para avaliação do critério “b” de Experiência da Empresa Licitante, as experiências devem ser comprovadas por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa licitante na condição de “CONTRATADA”, devidamente certificado pelo CREA, atestando a realização dos serviços especificados no item 12.2.11.

12.2.11. A pontuação para os quesitos de conteúdo para o item "b" (Experiência da Empresa Licitante), cuja a pontuação máxima é de 24,00 pontos, serão:

Quadro 3 – Quesitos de conteúdo item "b"

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

B	EXPERIÊNCIAS	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
B1	Experiência em elaboração de planos de ação emergencial em barragens	2 atestados: 2 pontos 3 atestados: 4 pontos 4 ou mais atestados: 6 pontos	NOTA MÁXIMA 06
B2	Experiência em vistorias técnicas e diagnostico de barragens	2 atestados: 2 pontos 3 atestados: 4 pontos 4 ou mais atestados: 6 pontos	NOTA MÁXIMA 06
B3	Experiência segurança de barragens	2 atestados: 2 pontos 3 atestados: 4 pontos 4 ou mais atestados: 6 pontos	NOTA MÁXIMA 06
B4	Experiência em implementação de planos de ação emergencial em barragens.	2 atestados: 2 pontos 3 atestados: 4 pontos 4 ou mais atestados: 6 pontos	NOTA MÁXIMA 06
TOTAL DA PONTUAÇÃO PARA ESTE ITEM:			**24 PONTOS**

12.2.12. A qualificação técnico-profissional observará os requisitos constantes do Edital e neste Termo de Referência. Para cada profissional, a licitante apresentará carta de anuência e declaração de disponibilidade, subscritas pelo respectivo profissional, nas quais constem, de forma inequívoca, o vínculo futuro com a contratada, o comprometimento com a execução do objeto e o tempo de dedicação ao projeto durante todo o período de execução, como condição para comprovação da efetiva disponibilidade da equipe proposta.

12.2.13. Para avaliação do critério “c” (EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA) a equipe técnica para a realização dos serviços deverá ser composta, no mínimo, **por 4 (QUATRO) profissionais** conforme a seguir descrito:

12.2.13.1. **Coordenador(a) – profissional com formação em Engenharia Civil,** regularmente inscritos na entidade profissional CREA, com experiência comprovada por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com apresentação de Certidão de Atestado Técnico (CAT), com registro de atestado, emitidas pelo CREA, atestando a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

12.2.13.2. **Engenheiro(a) - profissional com formação em Engenharia com especialidade em Hidráulica,** regularmente inscritos na entidade profissional CREA, com experiência comprovada por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com apresentação de Certidão de Atestado Técnico (CAT), com registro de atestado, emitidas pelo CREA, atestando a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

12.2.13.3. **Geógrafo(a) – profissional com formação em Geografia,** regularmente inscritos na entidade profissional CREA, com experiência comprovada por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com apresentação de Certidão de Atestado Técnico

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

(CAT), com registro de atestado, emitidas pelo CREA, atestando a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência

12.2.13.4. **Biólogo/Zootecnista - profissional com formação em Biologia ou Zootecnia,** regularmente inscritos na entidade profissional CRBio/CRMV, com experiência comprovada por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com apresentação de Certidão de Atestado Técnico, com registro, emitido pelo CRBio/CRMV, atestando a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

12.2.14. Além da equipe mínima indicada. é importante uma equipe de apoio composta por Técnico Cadista, Técnico em Geoprocessamento, Auxiliar Administrativo para função de secretariado e revisão/edição de texto.

12.2.15. Os membros da Equipe deverão obrigatoriamente apresentar os respectivos “Curriculum Vitae” e o Registro Nacional de Entidade de Classe, no caso de Engenheiros, do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

12.2.16. O “Curriculum Vitae” do Coordenador Geral deverá estar acompanhado de atestado e da Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, indicando que o profissional tenha participado na condição de Responsável Técnico e/ou Coordenador em estudos de gestão de risco associado à segurança de barragens.

12.2.17. Os currículos dos profissionais deverão estar acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelos respectivos órgãos de classe, com a indicação de ter o profissional participado em contratos, cujos serviços realizados contemplem a área de atuação para qual o profissional tenha sido indicado. Os currículos dos profissionais deverão estar acompanhados de declaração, autorizando sua inclusão na Equipe Técnica. Os integrantes deverão apresentar declaração indicando que têm disponibilidade de tempo para executar os respectivos serviços.

12.2.18. A substituição de qualquer dos profissionais integrantes da Equipe Técnica antes ou no decorrer da execução dos serviços somente será admitida mediante fatos supervenientes, fortuitos ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

12.2.19. A pontuação para os quesitos considerados no item "c" (Experiência da Equipe Técnica), cuja a pontuação máxima é de 25,00 pontos, serão:

Quadro 3 – Quesitos de conteúdo item "c"

C	EXPERIÊNCIAS	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
C1	**Coordenador Geral** Experiência em planos de ação emergencial, envolvendo análise da documentação existente	3 atestados: 3 pontos 4 atestados: 5 pontos 5 ou mais atestados: 7 pontos	NOTA MÁXIMA 07
C2	**Engenheiro Hidráulico** Experiência em projetos hidráulicos, simulação de mancha de inundação, monitoramento, segurança de barragens,	3 atestados: 3 pontos 4 atestados: 5 pontos 5 ou mais atestados: 7 pontos	NOTA MÁXIMA 06

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

C	EXPERIÊNCIAS	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
	incluindo plano de ação emergencial		
C3	**Geógrafo** Experiência em estudos de campo, em atividades de mapeamento e sensoriamento remoto, elaboração de laudos de impacto ambiental e de processo de ocupação e de vulnerabilidade social	3 atestados: 3 pontos 4 atestados: 5 pontos 5 ou mais atestados: 7 pontos	NOTA MÁXIMA 06
C4*	**Biólogo/Zootecnista** Experiência em caracterização situacional quanto às espécies existentes no local em gestão de risco e elaboração de planos de contingência para resgate de animais.	3 atestados: 3 pontos 4 atestados: 5 pontos 5 ou mais atestados: 7 pontos	NOTA MÁXIMA 06
PONTUAÇÃO MÁXIMA			**25 PONTOS**
*Pode ser escolhido apenas um dos profissionais			

12.2.20. Os documentos comprobatórios da formação acadêmica deverão ser entregues em cópia devidamente autenticada. Os cursos aqui tratados devem atender aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Será considerado o maior grau de titulação apresentado e serão considerados os seguintes títulos, de acordo com o profissional:

12.2.20.1. **COORDENADOR**– Mestrado ou Doutorado nas áreas de Engenharia Civil relacionadas à Segurança de Barragens.

12.2.20.2. **ENGENHEIRO HIDRÁULICO** – Especialização, Mestrado ou Doutorado nas áreas relacionadas à Segurança de Barragens e à Gestão de Riscos.

12.2.20.3. **GEÓGRAFO** - Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de Geografia.

12.2.20.4. **BIÓLOGO/ZOOTECNISTA** – Especialização, Mestrado ou Doutorado em Biologia, Zootecnia, Gestão de risco envolvendo animais ou áreas correlatas.

12.2.21. A pontuação para os quesitos considerados no item "d" (Formação Acadêmica da Equipe Técnica), cuja a pontuação máxima é de 24,00 pontos, serão:

Quadro 2 – Quesitos de conteúdo item "d"

D	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PONTUAÇÃO
Coordenador Geral Mestrado ou Doutorado nas áreas de Engenharia Civil associadas à Segurança de Barragens	-	3	6	NOTA MÁXIMA 6
Engenheiro Especialização, Mestrado ou Doutorado nas áreas relacionadas à Segurança	1	3	6	NOTA MÁXIMA 6

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

D	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PONTUAÇÃO
de Barragens ou à Gestão de Riscos.				
Geógrafo Especialização, Mestrado ou Doutorado em Geografia e/ou áreas correlatas.	1	3	6	NOTA MÁXIMA 6
Biólogo/Zootecnista/ Médico(a) Veterinário(a) * Especialização, Mestrado ou Doutorado em Biologia/Zootecnia/ Med. Veterinária e/ou áreas correlatas	1	3	6	NOTA MÁXIMA 6
PONTUAÇÃO MÁXIMA				**24 PONTOS**
*Pode ser escolhido apenas um dos profissionais				

12.2.22. Serão consideradas desclassificadas as propostas técnicas que:

12.2.22.1. Não atinjam pontuação mínima de **51 pontos na soma total dos itens 'a', 'b', 'c' e 'd'**.

12.2.22.2. Apresentem qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta de Preços.

12.2.22.3. Estejam incompletas em virtude de omissão ou insuficiência de informação, bem como aquelas que contenham limitação ou condição contrastante com as disposições do edital.

12.2.22.4. Não pontuem em qualquer um dos critérios A, B e C.

12.2.22.5. Não apresentem equipe mínima de 4 (quatro) profissionais.

12.2.22.6. Não apresentem a Relação da Equipe Técnica com o compromisso de participação.

12.2.23. Será atribuído a cada proposta um **ÍNDICE TÉCNICO (IT)** calculado em função da **Maior Pontuação Técnica** obtida pelos licitantes, nos termos a seguir:

$$IT = \frac{PT}{MPT}$$

Onde:

IT = Índice Técnico
PT = Pontuação Técnica da proposta em avaliação.
MPT = Maior Pontuação Técnica de todas as propostas em análise.

12.2.24. A avaliação das Propostas de Preços das licitantes será representada pelo ÍNDICE DE PREÇO (IP) correspondente, apurado por meio da fórmula abaixo:

$$IP = \frac{PG}{MPG}$$

Onde:

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

IP = Índice de Preço.
PG = Preço Global da proposta em avaliação.
MPG = Menor Preço Global proposto entre os licitantes.

12.2.25. O cálculo da Nota da Avaliação Final das Propostas (AF) de cada proponente observará a fórmula a seguir:

AF = (7 x IT) + (3 x IP)

Onde:
AF = Avaliação Final.
IT = Índice de Técnica.
IP = Índice de Preço.

12.2.26. Após a análise das propostas técnicas de todos os licitantes, essas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação de Avaliação Final.

12.2.27. Observado o disposto, o licitante classificado em primeiro lugar será o que atingir a **MAIOR** Avaliação Final.

12.2.28. Em caso de empate entre 2(duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, dispostos no art. 55 da Lei 13.303/2016, para o qual todas as licitantes serão convocadas:

I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

IV – Sorteio.

12.3. Da Fase Eliminatória

12.3.1. Após a fase classificatória, ocorrerá a fase eliminatória, que tem como base os critérios de aceitabilidade dos preços, habilitações e qualificações do licitante, especificados neste termo.

12.3.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.4. Habilitação jurídica consistirá em:

12.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

12.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.5. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, consistirá em:

Qualificação técnico-profissional

12.5.1. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a execução de obras ou serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

12.5.1.1. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.5.1.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

12.5.1.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.5.1, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS
Produto 3	Caracterização do vale a jusante e identificação dos pontos vulneráveis
Produto 4	Medidas para resgate de atingidos, mitigação de impactos ambientais
Produto 5	Análise das Rotas de Fuga e Pontos de Encontro.
Produto 6	Análise do Sistema de Alerta

Qualificação técnico-operacional

12.5.2. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

12.5.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

12.5.3.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.5.3, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a 50% (cinquenta por cento) das seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR MÍNIMO (R$)
Produto 3	Caracterização do vale a jusante e identificação dos pontos vulneráveis	Serviço	16.779,985
Produto 4	Medidas para resgate de atingidos, mitigação de impactos ambientais	Serviço	52.668,705
Produto 5	Análise das Rotas de Fuga e Pontos de Encontro	Serviço	39.755,100
Produto 6	Análise do Sistema de Alerta	Serviço	40.768,535

12.5.3.2. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados.

12.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.6.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.6.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.6.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.6.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.6.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor - CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

12.6.9. Os documentos enumerados no subitem 12.6, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.6.3, 12.6.4 e 12.6.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.6.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.6.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.6.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.6.13. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.6.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.7. Habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

12.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.7.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios, fonte 701.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO B – QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS
ANEXO C – CRONOGRAMA
ANEXO D – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

ANEXO A - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DA BARRAGEM JABURU I

A barragem Jaburu I está localizada na região hidrográfica da Serra da Ibiapaba no município de Ubajara-CE, sendo o seu principal acesso, partindo de Fortaleza, a rodovia CE-222 e, através da cidade de Tianguá, uma rodovia asfaltada de aproximadamente 3 km de extensão que percorre todo o corpo da barragem até a ombreira esquerda. Ela foi construída pelo Estado do Ceará, tendo como empresa responsável pelo projeto a HIDROTERRA S.A – Engenharia e Comércio e a empresa Industrial Técnica S.A – E.I.T, pela execução entre os anos de 1981-1983.

Quanto à sua localização em relação ao curso do rio, esta barra o rio Jaburu e tem como propósito a regularização das suas vazões, o abastecimento e a irrigação da região, existindo a seu montante a barragem de Granjeiro situada a 15 km e cuja operação é feita pela empresa proprietária AGROSERRA – Cia Industrial Serra de Ibiapaba S/A, e a jusante pela barragem Piracuruca no Estado do Piauí, situada a 63 km. O quadro 1 traz a ficha técnica do referido barramento.

Quadro 1 - Ficha Técnica da Barragem Jaburu I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA BARRAGEM	
Denominação oficial	Barragem Jaburu I
Empreendedor	COGERH/CE
Entidade fiscalizadora	ANA
LOCALIZAÇÃO	
Rio barrado	Rio Jaburu
Município	Ubajara
Unidade da Federação	Ceará
Coordenadas Norte e Leste	9.572.510 N, 265.233 E
Existência de barragens a montante e a jusante	Sim (montante)
BARRAGEM	
Tipo de barragem	Terra zonada
Altura máxima com fundação (após recuperação)	46,00 m
Cota de coroamento	720,20 m
Extensão pelo coroamento	770,00 m
Inclinação do paramento de montante	1:2,0
Inclinação do paramento de jusante	1:2,0
BACIA HIDROGRÁFICA	
Área da bacia hidráulica	906 ha (cota 716,08)

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

Área	314 km²
Precipitação Média na bacia	1.339mm (COGERH, 2019)
Vazão afluente máxima de projeto (TR=1.000 anos)	1.214,54 m³/s (COGERH, 2019)
Vazão afluente máxima (TR=10.000 anos)	1.613,82 m³/s (COGERH, 2019)
Vazão máxima amortecida (TR=1.000 anos)	203,60 m³/s (COGERH, 2019)
Vazão máxima amortecida (TR=10.000 anos)	335,85 m³/s (COGERH, 2019)
Vazão regularizada (garantia de 90%)	0,92 m³/s (COGERH, 2019)
Volume anual regularizado (garantia de 90%)	123,00 hm³/ano

Contando com aterro zoneado de núcleo em areia argilosa ladeado por maciços em laterita de 770 metros de extensão e coroamento na cota de 720,20 m, a Barragem Jaburu I se insere na bacia hidrográfica de mesmo nome pertencente à bacia da Serra de Ibiapaba que abrange os municípios de Tianguá, Ubajara e Ibiapina com área aproximada de 314 km².

Quadro 2 - Ficha Técnica da Barragem Jaburu I (continuação)

CARACTERÍSTICAS GEOLÓGICAS REGIONAIS	
Fundação	Arenitos extremamente diaclasados, com granulometria média a fina, em parte feldspáticos, coloração vermelho-amarelada e presença marcante de intenso faturamento, da Formação Serra Grande. (COGERH, 2012)

RESERVATÓRIO	
Nível d'água máximo operacional (TR=1.000 anos)	719,14 m (COGERH,2019)
Nível d'água máximo maximorum (TR=10.000 anos)	719,94 m (COGERH,2019)
Nível d'água máximo normal	716,38 m
Volume do reservatório	141 hm³ (COGERH, 2011)
Capacidade útil	130,84 hm³ (COGERH, 2011)
Area inundada (NMN)	1008,7 ha (COGERH, 2011)

EXTRAVASOR DE CHEIAS	
Localização	9.572.737,63 N, 264.864,68 E
Tipo	Canal com perfil vertente tipo “creager”
Largura (na seção constante)	25m
Canal de aproximação	450,00 m
Canal de descarga	100,00 m
Cota da soleira	716,38 m

TOMADA DE ÁGUA

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

Tipo	Galeria de concreto com controle a jusante
Localização	9.572.558,08 N, 264.952,23 E
Comprimento	205 m
Controle a entrada	Não
Controle a saída	Sim
Cotas das tomadas de água a entrada	693,00 m
Fonte alternativa de energia	NA (acionamento manual)
Possibilidade de manobra manual	Sim
Comando a distância	Não
Diâmetro	600 mm

Sua vazão regularizada com garantia de 90% é de 0,92 m3/s possui capacidade de acumulação de 141 hm3, atendendo a mais de 218 mil habitantes, nível d'água máximo normal na cota 716,38 m e nível máximo operacional na cota 719,14 m. Ainda, a barragem Jaburu I possui sistema de drenagem interno com cota de topo de 685,00m composto por um filtro subvertical inclinado para montante ligado a um tapete drenante no interior do talude de jusante.

Com relação à tomada d'água, esta é do tipo galeria de concreto composta por tubulação de 600 mm de diâmetro com dois registros de gaveta instalados em série a jusante, tendo um a função de bloquear e o outro, de regular a descarga. A sua estrutura de aterro conta com um talude de montante de duas inclinações que se referenciam na cota 713,70, pois a parte dele que está acima dessa cota tem inclinação de 1:2,0 e a parte abaixo, 1:1,5, possuindo uma berma estabilizante com 25,50 m de largura no vale principal. Já o talude de jusante apresenta inclinação de 1:2,0 com a presença de três bermas.

Quanto à estrutura vertente implantada na ombreira direita separada do corpo da barragem, se constitui por um canal de aproximação escavado em rocha arenítica com 450 m de extensão, uma seção de controle das vazões do tipo "creager" com 25 m de largura e 0,95 m de altura e canal de restituição com 100 m de extensão que deságua em talvegue natural, com declividade acentuada que conduz a lâmina escoada a uma distância aproximada de 300 m a partir do pé da barragem. A barragem foi classificada em seu PSB com categoria de risco alta e dano potencial associado alto.

Por fim, caracterizando a região do vale a jusante da barragem, pode-se distinguir dois trechos com características de ocupação diferentes, sendo o primeiro trecho pouco habitado (até 21,5 km ao longo do vale) em que predominam as feições naturais vegetais e geológicas da região e com pouca presença de vias que possam favorecer o escoamento da população. Já no segundo trecho é possível verificar o povoamento rural em que se identificam propriedades de cultura e de pasto e ocupação dispersa com poucas edificações, além de infraestrutura rodoviária mais desenvolvida com presença de vias ligando as propriedades à CE-222. Próximo à barragem, no primeiro trecho, foram identificadas poucas edificações habitadas de forma permanente, existindo 3 pontos turísticos que merecem destaquem por receberem ocupantes temporários que devem ser considerados em caso de emergência. São elas: Recanto do Frade, Cachoeira do Frade e Cachoeira do Boi Morto, sendo este último à montante da barragem.

1.1. Descrição Do Vale A Jusante

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

Para o reconhecimento da ZAS, a COGERH realizou um aerolevantamento da região a jusante da barragem com uso de drone, com o intuito de verificar a existência de residência, núcleos populacionais e locais de acessos vulneráveis dentro da zona. O trecho corresponde a um percurso de 10 km em vale bastante encaixado. Diante dos resultados, verificou-se inexistência de residências dentro da ZAS, porém constatou-se a existência de um ponto turístico (Cachoeira do Frade) na ZAS e estruturas de apoio aos turistas com serviço de restaurante e estacionamento próximo à barragem.

A Cachoeira do Frade faz parte de um conjunto de quedas d'água do rio Jaburu, situada à jusante da barragem Jaburu I, sendo considerada um dos principais atrativos turísticos da região da Serra da Ibiapaba. Existem 2 estabelecimentos de apoio aos turistas instalados na região, totalizando 6 construções permanentes. Além desses, foi identificada uma casa privada em fase construção. Embora essas construções estejam localizadas fora da ZAS, elas distam aproximadamente 400 m da base do talude de jusante da barragem e podem ser pontos de aglomerações de turistas e transeuntes em um momento de evacuação.

Figura 1 – Talvegue no rio Jaburu dentro da ZAS (Barragem Jaburu I)



Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

Figura 2 – Mapa da delimitação da Zona de Autossalvamento (ZAS) (Barragem Jaburu I)

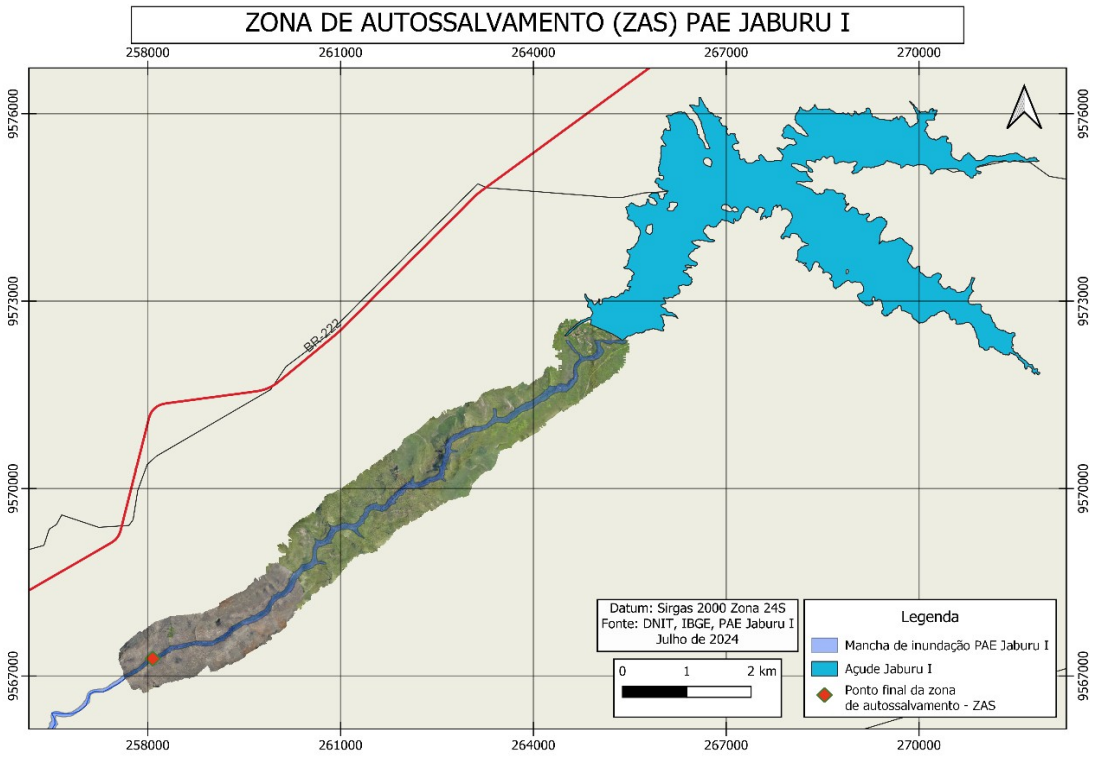


Figura 3 – Cachoeira do Frade com detalhe das escadas de acesso no canto superior direito (Barragem Jaburu I)



Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

Figura 4 - Casa de propriedade particular próxima à ZAS



A trilha turística inicia a partir do restaurante Cabana do Frade (cota 759 m em relação ao nível do mar) com destino ao local de banho dos turistas, localizado na base da Cachoeira do Frade (cota 619 m). O percurso de ida registrou uma distância aproximada de 2 km até o ponto final da trilha. Durante o trajeto foi identificado um caminho estreito e um terreno bastante acidentado em alguns trechos e acessíveis somente através de escadas improvisadas instaladas no local, sendo este o trecho de maior dificuldade da trilha, visto que há um total de 7 escadas que iniciam na placa de acesso à cachoeira na cota 666 m e se encerram no ponto final da trilha (cota 619 m), base da Cachoeira.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

Figura 5 - Trechos de acesso críticos da trilha com forte redução de mobilidade



As cotas altimétricas informadas neste relatório foram obtidas por marcações via GPS, portanto possuem maior margem de erro e devem ser utilizadas apenas como referência da magnitude das dimensões. Informações dos proprietários da Cabana do Frade e Recanto do Frade, locais que possuem serviços de restaurante e estacionamento para visitantes, aponta que, nos finais de semana, a população flutuante pode chegar a aproximadamente 200 visitantes por dia, principalmente nos sábados e domingos.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

Figura 6 – Estabelecimentos na cachoeira do Frade (Barragem Jaburu I)



Figura 7 – Pontos de Interesse (Barragem Jaburu I)



Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

Figura 8 – Escadaria de acesso (Barragem Jaburu I)



- Cadastramento populacional na ZSS

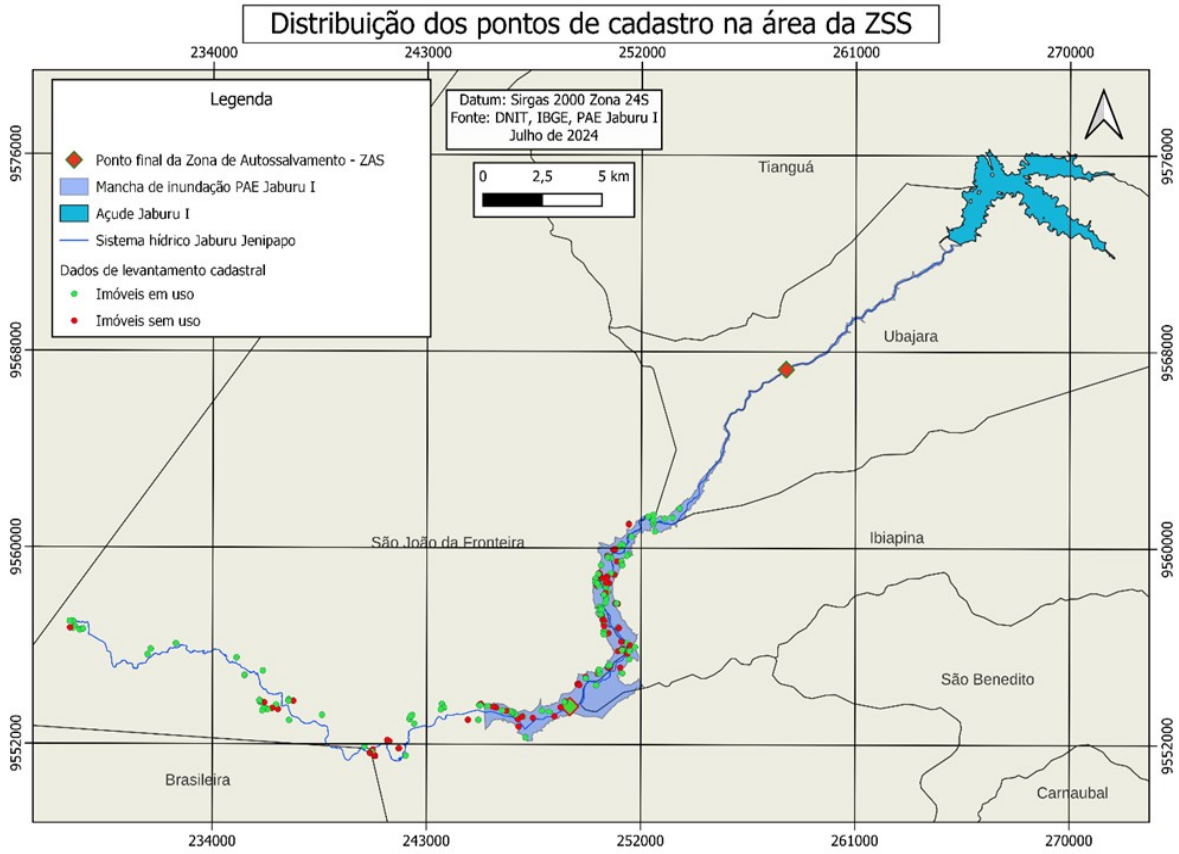
Além da região da ZAS, a Zona de Segurança Secundária (ZSS) se estende pelo vale de jusante por aproximadamente 23 km, envolvendo trechos dos municípios de Ubajara-CE, Ibiapina-CE e São João da Fronteira-PI. Entre os meses de março a maio de 2024 foram realizados 204 cadastrados na região. No mapa, observa-se a distribuição dos pontos ao longo da ZSS onde pode-se inferir visualmente os locais com maior concentração de imóveis/população.

Após o cadastramento populacional o, conseguiu-se verificar a existência de 129 imóveis em uso e 75 sem uso. Deste quantitativo de edificações em utilização, 25 são imóveis com finalidade de uso comercial e misto (residencial e comercial). Em geral, bares e balneários. Na área levantada, há um total de 342 pessoas residentes. Em sua maioria, pessoas que declararam não possuir qualquer tipo de deficiência ou dificuldade de mobilidade. Porém, também foi observada em menor quantidade, cerca de 16% da população, pessoas idosas e com mobilidade reduzida.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

Figura 9 – Mapa de localização dos pontos cadastrados na ZSS (Barragem Jaburu I)



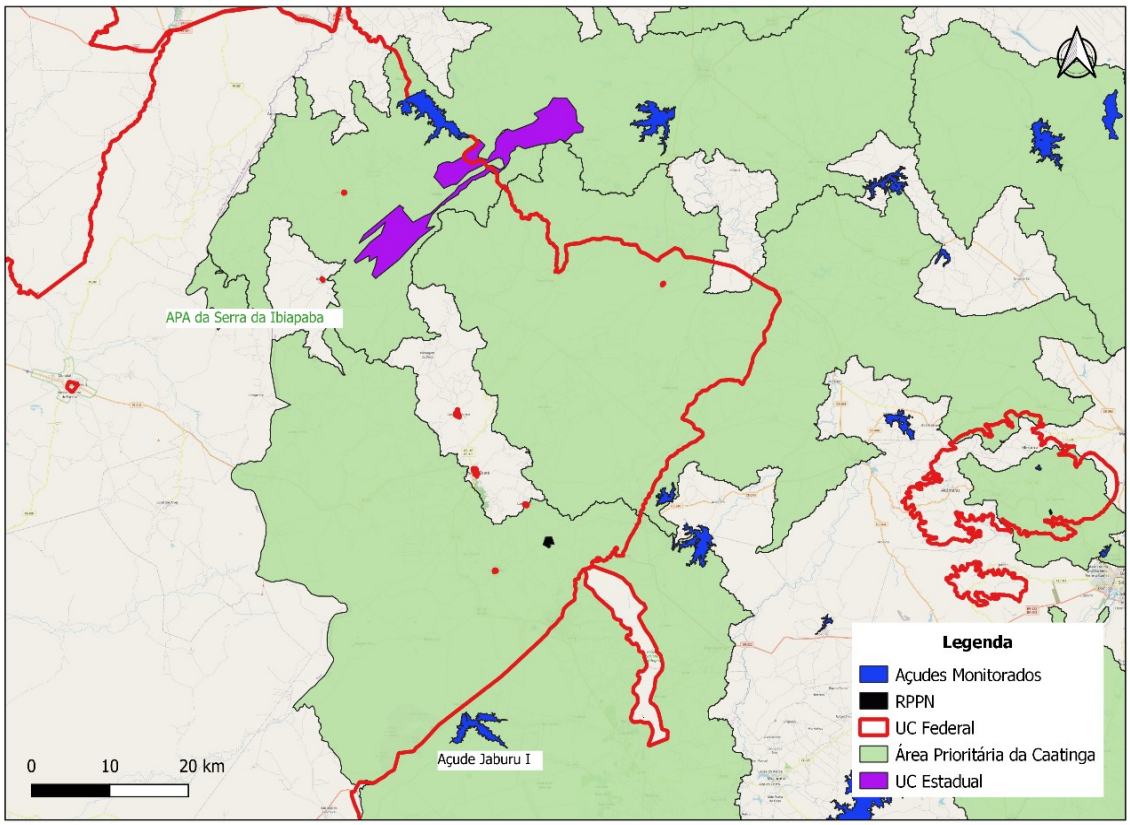
No que diz respeito à forma de comunicação desta população, a maioria das pessoas relatou utilizar rádios como forma de se manter atualizadas. Porém, também há em números aproximados, a indicação de utilização de redes sociais tais como Instagram, Facebook e WhatsApp. Sendo deste modo viável estabelecer uma forma eficaz de comunicação com esta população tanto através de rádio quanto por meio de redes sociais.

Vale ressaltar, por fim, que a região da Serra da Ibiapaba possui, como pode ser visto no mapa representativo da Figura 8, importância ambiental devido à sua biodiversidade e, por consequência, às suas áreas de proteção, contando com Unidades de Conservação Federais e Estaduais, Reserva Particular de Patrimônio Natural e a APA da Serra da Ibiapaba que abrange 7 municípios no estado do Ceará e 20 municípios no Piauí, sendo o bioma predominante a caatinga e as principais espécies ameaçadas protegidas o Guariba e Capelão-Alouatta belzebul ululata e Rãzinha-Adelophryne baturitensis Hoogmoed.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

Figura 10 – Regiões de proteção ambiental próximas ao Açude Jaburu I



2. ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DO PAE

A atual seção traz o detalhamento dos serviços que deverão ser realizados para a barragem Jaburu I que se referem à revisão e atualização do PAE cujas etapas são descritas desde a caracterização da região a jusante, levando em consideração também a comparação àquela já existente nos arquivos do PSB, até o planejamento da estratégia a ser adotada para o sistema de alerta e das rotas de fuga, tendo como norteadores A LEI Nº 14.066, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, e a RESOLUÇÃO ANA Nº 121, DE 09 DE MAIO DE 2022, citada abaixo:

> "[...] Art. 8°-B. O PAE somente será considerado implementado quando tiverem sido concluídas:
> I – instalação do sistema de monitoramento e controle de estabilidade da barragem integrado aos procedimentos emergenciais;
> II - integração de sistema sonoro ou de outra solução tecnológica de maior eficácia em situação de alerta ou emergência, com alcance na ZAS;
> III - sinalização de rotas de fuga e pontos de encontro;
> IV - articulação de procedimentos de emergência com os órgãos competentes de defesa civil atuantes nas comunidades potencialmente afetadas, comprovada por manifestação formal de seus respectivos dirigentes;

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

> V - execução de programas de treinamento e divulgação para os envolvidos e para as comunidades potencialmente afetadas. [...]" (ANA, 2022).

Para tanto, os trabalhos a serem abordados neste Termo de Referência devem contemplar a caracterização do vale a jusante; a proposição de medidas para resgate de atingidos e mitigação de impactos ambientais; a revisão das rotas de fuga propostas, com previsão de melhorias caso necessário; e a análise de viabilidade e dimensionamento do sistema de alerta, identificando as estratégias mais adequadas para a região. Ressalta-se que no caso do Jaburu I a ZAS não possui comunidade potencialmente afetada, apenas na ZSS. Abaixo, são detalhadas cada uma das fases, sendo importante ressaltar que para a referida estrutura foi feito um estudo para elaboração do Plano de Segurança de Barragens, existindo, portanto, aerolevantamento feito, conforme sinalizado:

> "Modelo Digital do Terreno – MDT - resultante de aerolevantamento executado em agosto de 2020, no âmbito do contrato COGERH 015/2020, em uma faixa de 25 km de extensão por 2 km de largura, considerando o eixo do rio Jaburu. O MDT foi obtido a partir do processamento dos dados de perfilamento a laser, e, está associado planimetricamente ao SGR (Sistema Geodésico de Referência) SIRGAS 2000 e altimetricamente ao marégrafo de Imbituba-SC, com projeção cartográfica Universal Transversa de Mercator (UTM) e fuso 24. Considerando o material topobatimétrico que compõe os Modelos Digitais do Terreno, foram delineados espaçamentos de pontos de face de célula entre 10 e 15 metros em média, não maiores que 25 metros e não menores que 2 metros" (PAE - BARRAGEM JABURU I, 2021).

2.1. Etapa 1: (1) revisão da mancha de inundação; (2) caracterização do vale a jusante e identificação dos pontos vulneráveis; (3) medidas para resgate de atingidos e mitigação de impactos ambientais, garantia de abastecimento de água potável e guarda de patrimônio cultural.

A CONTRATADA deverá realizar a caracterização geral do vale a jusante, confrontando com aquela apresentada no respectivo PAE vigente (elaborado com dados secundários), e a identificação dos pontos vulneráveis contidos na mancha de inundação de overtopping e piping, compreendendo a ZAS (Zona de Autossalvamento). Destaca-se aqui o conceito dessas zonas:

> ZAS - região do vale a jusante da barragem em que se considera que os avisos de alerta à população são da responsabilidade do empreendedor, por não haver tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes em situações de emergência, devendo-se adotar para a sua delimitação, caso não haja manifestação do sistema de defesa civil quanto ao tempo necessário para sua atuação, a distância que corresponda a um tempo de chegada da onda de inundação igual a trinta minutos;
>
> ZSS - trecho constante do mapa de inundação não definido como ZAS.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

Toda caracterização realizada deverá diferenciar visualmente a região correspondente à Zona de Autossalvamento (ZAS) e a Zona de Segurança Secundária (ZSS) de forma a subsidiar o planejamento e a execução adequada das etapas posteriores. As atividades que compõem esta etapa são:

1. A revisão e/ou atualização do mapa de inundação da barragem existente que deve conter o instante de chegada da frente e do pico da onda de inundação, os níveis máximos atingidos em termos de cota e altura de onda, a velocidade máxima, a vazão máxima e o tempo de duração da fase crítica da inundação para os cenários de piping e overtopping. Essa etapa objetiva verificar a possibilidade de estender a mancha além do ponto de parada do mapa atual, verificando as características descritas anteriormente e levando em consideração a possibilidade de nova modelagem com o risco hidrodinâmico, sendo possível a utilização de imagens gratuitas para a extensão;

2. A revisão e/ou atualização da caracterização do vale a jusante e de pontos vulneráveis com base no levantamento feito no PAE e acordado com a Defesa Civil. Deve incluir visitas a campo para verificação da viabilidade dos locais identificados como pontos de encontro e das rotas de fuga junto a, no mínimo, a Defesa Civil, as comunidades potencialmente afetadas, o poder público local e a CONTRATANTE, incluindo a identificação, na ZAS, de:

   a. Infraestruturas importantes (rodoviárias, ferroviárias, instalações de produção ou de armazenagem de substâncias perigosas, vias de comunicação, etc.);
   b. Áreas naturais com estatuto de proteção especial;
   c. Estimativa da quantidade de ocupantes temporários na ZAS (população flutuante por motivo turístico), levando em consideração idade, gênero e condições motoras;
   d. Dados de contato telefônico de pessoas fixas inseridas na Zona de Autossalvamento (ZAS), podendo ser guias locais pelo fato de a região não ter residentes ao longo do trecho.
   e. Inclusão de outros pontos vulneráveis que se façam necessários para correta caracterização da ZAS com os riscos envolvidos.

3. A proposição de medidas coerentes, em forma de Protocolo de Ação de Resgate, a serem seguidas para resgate de atingidos, pessoas e animais, para diminuir os impactos ambientais que porventura possam ser causados com a ruptura da barragem e para salvaguardar o patrimônio cultural, contando com dimensionamento de recursos humanos e materiais para responder ao pior cenário. Leva-se em consideração nessa fase, para a ZAS:
   a. O diagnóstico e a estimativa do dano possivelmente causado à flora e à fauna local;
   b. A identificação de estruturas para guarda e cuidados, por técnicos habilitados, de animais possivelmente vitimados em caso de desastre, bem como contato dos órgãos responsáveis que zelarão por condições de acondicionamento e de transporte que garantam seu bem-estar físico;

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

c. A identificação da existência de bens físicos que configurem como patrimônio cultural material local que porventura venham a ser degradados em caso de desastre;

d. O planejamento de estratégias de garantia de abastecimento de água potável.

e. Plano que busque, com base em fatores de alerta para evacuação, ordenar as situações nas quais caibam procedimentos que visem interditar ou isolar o local, verificando acordos com defesa civil e poder público, mas, principalmente, a segurança da população. Nesse caso, é cabível a delimitação de áreas impossíveis de serem evacuada em tempo hábil.

As informações que devem ser apresentadas nos itens descritos podem ser levantadas por meios digitais remotos nas bases de dados disponíveis em sites confiáveis, mas devem ser validadas por visitas em campo, com comprovação visual (fotos e vídeos) dos trabalhos a serem apresentados à CONTRATANTE no curso das entregas.

A estrutura do banco de dados deve ser elaborada pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE antes do trabalho de campo e todas as documentações deverão ser disponibilizadas em formato editável na fonte original que foi criado (.docx, .dwg. shp, etc.). A CONTRATADA deverá elaborar um projeto detalhado das soluções propostas para avaliação posterior da CONTRATANTE.

Etapa 2: (1) análise de viabilidade das rotas de fuga, dos pontos de encontro; (2) análise de viabilidade e dimensionamento do sistema de alerta e (3) estratégia para definição de galpão de depósito de materiais.

(1) Análise de viabilidade de rotas de fugas

A CONTRATADA deverá verificar a viabilidade das rotas de fuga e dos pontos de encontro apresentados no PAE existente, levando em consideração as condições locais, as estruturas turísticas e o dimensionamento da população flutuante demandada anteriormente, com verificação das necessidades especiais e do fluxo a ser assistido de forma a evacuar a região e resguardar a população em segurança, bem como dimensionamento de sinalizações e estruturas de acessos que se façam necessárias de acordo com as especificidades da região. Caso a CONTRATADA opte pela invalidez das propostas existentes, deverá planejar estudo alternativo para definição das rotas e dos pontos de encontro, contando com validação em campo.

(2) Análise de viabilidade e dimensionamento do sistema de alerta

A CONTRATADA deverá avaliar a implementação do sistema de alerta para a Zona de Autossalvamento (ZAS), em conjunto com a Defesa Civil e o município, visando orientar a evacuação em segurança, por meio de alternativa tecnológica compatível às necessidades das localidades identificadas na caracterização do vale a jusante. O dimensionamento do sistema será realizado mediante a comprovação de viabilidade física e operacional dos instrumentos de alerta e de acústica, considerando as particularidades da região.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

A CONTRATADA deverá considerar a necessidade de redundância dos mecanismos de alerta para a população localizada na ZAS. Para tanto, deverá propor para o sistema, no mínimo, 2 (duas) alternativas tecnológicas para atuação de forma redundante, desde que verificadas sua viabilidade técnica e operacional. Ressalta-se que a CONTRATADA poderá apresentar 2 (duas) alternativas, desde que justifique sua aplicabilidade e efetividade.

(3) Estratégia para definição de galpão de depósito de materiais

Considerando o inciso VII do artigo 12º da lei 12.334/2010 que estabelece a obrigatoriedade do empreendedor da barragem dimensionar os recursos humanos e materiais necessários para resposta ao pior cenário identificado, o PAE Jaburu I prevê a necessidade de recursos materiais mobilizáveis para gestão de emergências que precisam ser armazenados em locais secos, nivelados e seguros.

Pensando nisso, a CONTRATADA deverá analisar a melhor alternativa para essa finalidade, podendo-se considerar a necessidade ou não de depósito em campo e a melhor forma de consolidação dessa estrutura, seja ela temporária ou permanente. Vale ressaltar que no sítio da barragem existe edificação anexa que pode ser utilizada para isto, caso verificado que esta seja a melhor alternativa.

2.2. Revisão e Atualização do PAE

Considerando a LEI Nº 12.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, e suas alterações:

> "[...] Art. 12. O PAE estabelecerá as ações a serem executadas pelo empreendedor da barragem em caso de situação de emergência, bem como identificará os agentes a serem notificados dessa ocorrência, devendo contemplar, pelo menos:
> I - descrição das instalações da barragem e das possíveis situações de emergência;
> II - procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento, de condições potenciais de ruptura da barragem ou de outras ocorrências anormais;
> III - procedimentos preventivos e corretivos e ações de resposta às situações emergenciais identificadas nos cenários acidentais;
> IV - programas de treinamento e divulgação para os envolvidos e para as comunidades potencialmente afetadas, com a realização de exercícios simulados periódicos;
> V - atribuições e responsabilidades dos envolvidos e fluxograma de acionamento;
> VI - medidas específicas, em articulação com o poder público, para resgatar atingidos, pessoas e animais, para mitigar impactos ambientais, para assegurar o abastecimento de água potável e para resgatar e salvaguardar o patrimônio cultural;
> VII - dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários para resposta ao pior cenário identificado;

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

> VIII - delimitação da Zona de Autossalvamento (ZAS) e da Zona de Segurança Secundária (ZSS), a partir do mapa de inundação referido no inciso XI do caput do art. 8º desta Lei;
> IX - levantamento cadastral e mapeamento atualizado da população existente na ZAS, incluindo a identificação de vulnerabilidades sociais;
> X - sistema de monitoramento e controle de estabilidade da barragem integrado aos procedimentos emergenciais;
> XI - plano de comunicação, incluindo contatos dos responsáveis pelo PAE no empreendimento, da prefeitura municipal, dos órgãos de segurança pública e de proteção e defesa civil, das unidades hospitalares mais próximas e das demais entidades envolvidas;
> XII - previsão de instalação de sistema sonoro ou de outra solução tecnológica de maior eficácia em situação de alerta ou emergência, com alcance definido pelo órgão fiscalizador;
> XIII - planejamento de rotas de fuga e pontos de encontro, com a respectiva sinalização. [...]" (BRASIL, 2010).

Assim, os produtos resultantes das etapas anteriores deverão ser atualizados e incorporados ao PAE existente. Após a conclusão da revisão do PAE este deverá ser apresentado à CONTRATANTE para sua aprovação.

Compreende esta etapa a revisão e a atualização do documento do Plano de Ação Emergencial (PAE) elaborado, contando com os ajustes provenientes das etapas anteriores:

- Inserção, ao documento, da caracterização anteriormente descrita no tópico 5.1 e do cadastramento do vale a jusante já realizado pelo empreendedor;
- Dimensionamento do sistema de notificação e alerta, conforme item 5.2;
- Revisão e/ou atualização do mapa de inundação, apresentando mapas com classificação das seções quanto ao tempo de chegada, à altura de onda, à velocidade e ao risco hidrodinâmico, verificando o critério de parada da extensão da mancha, bem como da necessidade de sua continuidade além dos limites da ZSS na versão vigente do PAE;
- Revisão dos mapas das rotas de fuga e dos pontos de encontro já existentes, mediante estudo quanto à capacidade dessas estruturas conseguirem conduzir a evacuação em segurança, tendo em vista a quantidade de pessoas assistidas e a distância a ser percorrida, bem como a consideração de novos pontos vulneráveis que sejam observados.

3. ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Mediante escopo apresentado ao longo do tópico **5 "ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DO PAE"**, são descritos abaixo os produtos que devem ser entregues como comprovação de execução e de conclusão das demandas acordadas. As entregas devem ser feitas por meio digital, incluindo o máximo de arquivos elaborados, como relatórios/ arquivos de texto (.doc; PDF), planilhas eletrônicas (.xls) e desenhos técnicos (.dwg; .shp), sendo imprescindível a formatação dos arquivos de texto de acordo com as normas ABNT.

3.1. Produto 1: plano de trabalho

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

a. A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Trabalho referente à execução dos serviços abaixo descritos para avaliação e aprovação da CONTRATANTE, mediante comprometimento da CONTRATADA com a atualização do mesmo durante o curso das atividades ou conforme solicitação da CONTRATANTE;
b. A entrega desse produto é INDISPENSÁVEL.

3.2. Produto 2: revisão da mancha de inundação

a. Após a aprovação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA receberá os arquivos relacionados à mancha de inundação existente, de forma a não ser necessário novo levantamento do terreno, e deverá avaliar a necessidade de propagação da onda, verificando se os motivos que levaram à parada da mancha foram adequados e consideração a análise de características como risco hidrodinâmico e impacto nessa seção.
b. A avaliação deve ser entregue em formato de relatório e mapas representativos em formato editável;
c. Caso haja necessidade de nova modelagem por erros identificados na mancha existente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado da nova mancha, dos critérios e dos parâmetros utilizados, confrontando com a mancha existente, incluindo necessidade de novos levantamentos ou ajustes para correção de possíveis fragilidades identificadas. Os arquivos gerados nessa fase deverão ser entregues em formato editável na fonte original em que foram criados (.docx, .dwg, .shp, etc.).

3.3. Produto 3: caracterização do vale a jusante e identificação dos pontos vulneráveis

a. Uma vez aprovado o Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá elaborar Projeto detalhado do diagnóstico feito para nova avaliação e aprovação da CONTRATANTE. A documentação deverá ser disponibilizada em formato editável na fonte original em que foi criada (.docx, .dwg. shp, etc.) e incorporado ao PAE, devendo conter, conforme escopo descrito no item 5.1, relatório e mapas que descrevam as infraestruturas importantes, as áreas de proteção especial, a caracterização do perfil da população flutuante com desagregação quanto à idade, ao gênero e às condições motoras, bem como os contatos de pessoas fixas inseridas na ZAS;
b. A CONTRATADA deve enviar registros que comprovem a visita ao local referido a ser aprovado pela CONTRATANTE.

3.4. Produto 4: medidas para resgate de atingidos, mitigação de impactos ambientais, garantia de abastecimento de água potável, guarda de patrimônio cultural e plano de interdição local

a. Após a aprovação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar Protocolo de Ações referente ao resgate e aos cuidados de pessoas e animais, à identificação da existência de patrimônios que possam ser atingidos, às interdições que porventura sejam necessárias e à garantia de abastecimento de água potável por meio de relatório descritivo com dados quantitativos, qualitativos e mapas de localização das estruturas descritas no tópico 5.1.3;

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

b. Esse documento passará por avaliação da CONTRATANTE antes da sua aprovação e deve ser entregue em formato editável na fonte original em que foram criados (.docx, .dwg, .shp, etc.).

3.5. Produto 5: Análise das Rotas de Fuga e Pontos de Encontro

3.5.1. Produto 5.1: análise de viabilidade das rotas de fuga e dos pontos de encontro

a. A CONTRATADA deverá realizar visitas a campo para verificar a realidade física da região e suas limitações para a devida personalização das rotas de fuga e pontos de encontro a ser aprovado pela CONTRATANTE e posterior incorporação ao PAE;
b. A documentação deverá ser disponibilizada em formato editável na fonte original em que foi criada (.docx, .dwg. shp, etc.), sendo composta por relatório descritivo e mapas ilustrativos, bem como registros que comprovem a visita ao local referido a ser aprovado pela CONTRATANTE.

3.5.2. Produto 5.2: projeto básico das rotas de fuga e dos pontos de encontro

a. Caso a análise de viabilidade das rotas de fuga e dos pontos de encontro resulte na necessidade de novas propostas por invalidez daquelas existentes, a CONTRATADA deverá produzir Projeto Básico de construção das rotas e acessos, contando com mapas que identifiquem as alterações propostas e a localização das novas rotas.
b. A CONTRATADA deverá produzir mapas de sinalização das rotas, sejam elas aquelas já apresentadas no PAE existente, se viáveis, ou as novas propostas, identificando os tipos de placas quanto à imagem gráfica e ao significado;
c. A documentação deverá ser disponibilizada em formato editável na fonte original em que foi criada (.docx, .dwg, .shp, etc.).

3.6. Produto 6: Análise das Rotas de Fuga e Pontos de Encontro

3.6.1. Produto 6.1: análise de viabilidade do sistema de alerta

a. A CONTRATADA deverá realizar visitas a campo para verificar a realidade física da região e suas limitações para a devida personalização da estratégia do sistema de alerta e elaborar estudo de viabilidade quanto às características da região a ser aprovado pela CONTRATANTE e posterior incorporação ao PAE.;
b. A documentação deverá ser disponibilizada em formato editável na fonte original em que foi criada (.docx, .dwg. shp, etc.), sendo composta por relatório descritivo e mapas ilustrativos, bem como registros que comprovem a visita ao local referido a ser aprovado pela CONTRATANTE.

3.6.2. Produto 6.2: dimensionamento do sistema de alerta

a. A CONTRATADA deverá elaborar, em caso de viabilidade de um sistema de alerta operacional e efetivo, Projeto Básico com o dimensionamento do sistema de alerta, identificando a estratégia tecnológica escolhida, estimativa de custos, materiais e equipamentos necessários, possíveis fornecedores.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

b. A documentação deverá ser disponibilizada em formato editável na fonte original em que foi criada (.docx, .dwg. shp, etc.), sendo composta por relatório descritivo e mapas ilustrativos, bem como registros que comprovem a visita ao local referido a ser aprovado pela CONTRATANTE.

3.7. Produto 7: entrega do documento do PAE atualizado

a. A CONTRATADA deverá produzir documento do PAE revisado e atualizado, em conformidade com as normas vigentes e incorporando os ajustes que se mostrarem necessários a partir do desenvolvimento das etapas anteriores, além daqueles requisitados pela CONTRATANTE quanto ao conteúdo técnico, à organização e à formatação dos textos e das imagens;
b. A documentação deverá ser disponibilizada em formato editável na fonte original em que foi criada (.docx, .dwg, .shp, etc).

.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

ANEXO B – QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	Descrição	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
Etapa 1 - CARACTERIZAÇÃO DO VALE, REVISÃO DA MANCHA DE INUNDAÇÃO E MEDIDAS PARA RESGATE DE ATINGIDOS					
Produto 1	Plano de Trabalho	serviço.	1	12.364,76	12.364,76
Produto 2	Revisão da mancha de inundação	serviço.	1	77.300,51	77.300,51
Produto 3	Caracterização do vale a jusante e identificação dos pontos vulneráveis	serviço.	1	33.559,97	33.559,97
Produto 4	Medidas para resgate de atingidos, mitigação de impactos ambientais, garantia de abastecimento de água potável e guarda de patrimônio cultural e plano de interdição local	serviço.	1	105.337,41	105.337,41
Etapa 2 - ANÁLISE DE VIABILIDADE DAS ROTAS DE FUGA, DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE ALERTA E DOCUMENTO ATUALIZADO DO PAE					
Produto 5 – Análise das Rotas de Fuga e Pontos de Encontro					
Produto 5.1	Análise de viabilidade das rotas de fuga e dos pontos de encontro	serviço.	1	31.804,08	31.804,08
Produto 5.2	Projeto básico das rotas de fuga e dos pontos de encontro	serviço.	1	47.706,12	47.706,12
Produto 6 – Análise do Sistema de Alerta					
Produto 6.1	Análise de viabilidade do sistema de alerta	serviço.	1	33.430,20	33.430,20
Produto 6.2	Dimensionamento do sistema de alerta	serviço.	1	48.106,87	48.106,87
Produto 7	Entrega do documento do PAE atualizado	serviço.	1	13.372,74	13.372,74
TOTAL GERAL					**402.982,66**

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

ANEXO C – CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

Item	Produtos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	TOTAL (%)
Etapa 1 - CARACTERIZAÇÃO DO VALE, REVISÃO DA MANCHA DE INUNDAÇÃO E MEDIDAS PARA RESGATE DE ATINGIDOS								
Produto 1	Plano de Trabalho							
Produto 2	Revisão da mancha de inundação							
Produto 3	Caracterização do vale a jusante e identificação dos pontos vulneráveis							
Produto 4	Medidas para resgate de atingidos, mitigação de impactos ambientais, garantia de abastecimento de água potável e guarda de patrimônio cultural e plano de interdição local							
Etapa 2 - ANÁLISE DE VIABILIDADE DAS ROTAS DE FUGA, DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE ALERTA E DOCUMENTO ATUALIZADO DO PAE								
Produto 5 - Análise das Rotas de Fuga e Pontos de Encontro								
Produto 5.1	Análise de viabilidade das rotas de fuga e dos pontos de encontro							
Produto 5.2	Projeto básico das rotas de fuga e dos pontos de encontro							
Produto 6 - Análise do Sistema de Alerta								
Produto 6.1	Análise de viabilidade do sistema de alerta							
Produto 6.2	Dimensionamento do sistema de alerta							
Produto 7	Atualização do documento do PAE							

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

SUITE
Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.

ANEXO D - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. OBJETIVO

1.1. Este Anexo tem por objetivo fornecer as diretrizes e instruções detalhadas para a elaboração da Proposta Técnica, a ser apresentada pelas licitantes, em conformidade com as exigências do Edital. O cumprimento destas diretrizes é essencial para a correta avaliação da capacidade técnica, experiência e metodologia da proponente, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. ESTRUTURA GERAL DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em documento único anexo à Carta Proposta, preferencialmente em formato PDF (não editável), e organizada de forma clara e sequencial, contendo, no mínimo, as seguintes seções obrigatórias:

- Capa: Identificação da licitação, nome da proponente e título da proposta.
- Sumário: Com indicação das seções e respectivas páginas.
- Introdução: Breve apresentação da proponente e do entendimento geral sobre o objeto da licitação.
- Seções Detalhadas: Conforme os itens de avaliação (critérios “a”, “b”, “c” e “d”), cada um em sua seção específica.
- Anexos: Documentação comprobatória (atestados, currículos, etc.).

3. REQUISITOS DE FORMATAÇÃO E APRESENTAÇÃO

3.1. A Proposta Técnica e toda a documentação comprobatória deverão ser apresentadas em Língua Portuguesa. Documentos originalmente em outro idioma deverão ser acompanhados de tradução juramentada, quando exigido por lei, ou tradução simples, quando não houver tal exigência.

3.2. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em formato PDF (Portable Document Format), não editável, com texto selecionável para fins de busca e cópia. Todas as páginas da Proposta Técnica, incluindo anexos, deverão ser numeradas sequencialmente.

3.3. Cada página deverá conter a identificação da licitação e o nome da proponente no cabeçalho ou rodapé.

3.4. A redação deve ser clara, concisa, objetiva e coerente, evitando ambiguidades, termos técnicos excessivos sem explicação e erros gramaticais ou ortográficos.

3.5. Imagens, gráficos e tabelas deverão ser inseridos com qualidade e resolução que garantam sua perfeita legibilidade e compreensão.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

4. CONTEÚDO DETALHADO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. A Proposta Técnica deverá abordar cada um dos itens de avaliação do item 12 do Termo de Referência, fornecendo as informações e comprovações solicitadas de forma detalhada e organizada.

4.2. No item "a": Abordagem técnica e metodologia (Pontuação Máxima: 27 pontos), a deverá ser apresentada a Metodologia adotada na realização dos serviços que demonstre o conhecimento do problema e Organização dos Trabalhos, em no máximo de 10 páginas em folha tamanho A4. Os pontos a serem avaliados nesse critério são:

4.2.1. Abordagem técnica e metodologia: Será analisada a apresentação de metodologia relacionada aos produtos a serem apresentados, incluindo a descrição e as ações das etapas a serem desempenhadas no projeto, conforme descrito no Termo de Referência. Serão considerados os aspectos metodológicos correlacionados às ações propostas pela consultora, incluindo métodos de trabalho e ferramentas para a análise dos resultados, para a obtenção dos resultados esperados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência

4.2.2 Plano de Trabalho: Será avaliado o Plano de Trabalho proposto pela consultora, para examinar em detalhes sua funcionalidade, exequibilidade e adequação à execução dos serviços, segundo a abordagem técnica e a metodologia propostas, bem como avaliar o nível de atendimento às expectativas do contratante quanto à forma de condução dos trabalhos de elaboração dos Serviços objeto deste Termo de Referência.

4.2.3. Organização e dotação de Pessoal: Serão analisadas a organização e a composição da equipe de especialistas como proposta pela consultora; abrangendo, mas não se limitando, a atribuição de responsabilidades e o cronograma de atividades da equipe como apresentado na Proposta Técnica. A análise inclui como a consultora pretende se organizar para a condução das atividades e o pessoal que pretende alocar, nas diferentes fases dos serviços, de acordo com a metodologia e o plano de trabalho que propõe.

4.3. No item "b": Experiência da Empresa Licitante (Pontuação Máxima: 24 pontos), a proponente deverá demonstrar sua experiência institucional, focando em projetos e serviços que comprovem sua aptidão para o objeto da licitação, incluindo:

- Experiência em elaboração de planos de ação emergencial em barragens
- Experiência em vistorias técnicas e diagnostico de barragens
- Experiência segurança de barragens
- Experiência em implementação de planos de ação emergencial em barragens.

4.1.3. No item “c": Experiência da Equipe Técnica (Pontuação Máxima: 25 pontos), a proponente deverá apresentar a experiência dos profissionais chave que serão alocados para a execução dos serviços, conforme as funções de Coordenador Geral, Engenheiro Hidráulico, Geógrafo e Biólogo/Zootecnista.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

4.1.3.1. Identificação dos Profissionais: Para cada profissional chave, apresentar: nome completo e função no projeto, Formação acadêmica (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado), com indicação da instituição e ano de conclusão, experiência profissional relevante, com destaque para projetos e atividades similares ao objeto da licitação.

4.1.3.2. Comprovação de Experiência (Atestados/Certidões): apresentar atestados de capacidade técnica e/ou certidões que comprovem a experiência dos profissionais nas áreas e tipos de serviço especificados.

4.1.3.3. Para cada profissional-chave, a licitante apresentará carta de anuência e declaração de disponibilidade, subscritas pelo respectivo profissional, nas quais constem, de forma inequívoca, o vínculo futuro com a contratada, o comprometimento com a execução do objeto e o tempo de dedicação ao projeto durante todo o período de execução, como condição para comprovação da efetiva disponibilidade da equipe proposta.

4.1.4. No item “d": Formação Acadêmica da Equipe Técnica (Pontuação Máxima: 24 pontos), a proponente deverá apresentar informações sobre a formação acadêmica de cada profissional.

4.1.4.1. Currículos: Anexar os currículos detalhados de cada profissional chave, preferencialmente no formato Lattes ou similar, com comprovação das informações relevantes.

4.1.4.1. Comprovação de Qualificação Acadêmica e Experiência Geral: apresentar diplomas e/ou declarações que comprovem a titulação e a experiência profissional geral dos profissionais chave.

5. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1. Toda a documentação comprobatória (atestados, diplomas, certificados, cartas de anuência, etc.) deverá ser anexada à Proposta Técnica, devidamente identificada e referenciada no corpo do texto.

5.2. A proponente é responsável pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará a proponente às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da desclassificação da proposta.

5.3. Somente a documentação expressamente solicitada neste Anexo e no Edital será considerada para fins de avaliação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada com a máxima atenção e cuidado, refletindo a capacidade técnica e o profissionalismo da proponente.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

6.2. A não conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Anexo poderá resultar em penalizações na pontuação ou, em casos de não atendimento a requisitos essenciais, na desclassificação da Proposta Técnica.

6.3. Dúvidas sobre a elaboração da Proposta Técnica deverão ser encaminhadas formalmente à Comissão Central de Contratação – Cel 01, nos prazos e formas previstos no Edital.

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Concorrência Eletrônica – PDL nº 20260006 - COGERH

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
VALOR GLOBAL R$ Valor por extenso (_____)				

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ___ / 20__

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A_____E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A_____E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A_____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital Eletrônico n° 20260006, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital Eletrônico nº 20260006, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE BARRAGENS PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA DA BARRAGEM JABURU I, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 14 (quatorze) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal n° 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima, o CONTRATADO declara que estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O reajuste será aplicado após o transcurso de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme o artigo nº 84, item 1, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2022.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou simples apostila unilateral e de competência do gestor do contrato, conforme artigo nº 85, item 3, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*),

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nos termos do arts. 82, 83 e 84 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as seguintes sanções e penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, na forma a seguir:

a. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b. Moratória de 0,2% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d. Compensatória de 20% (vinte por cento por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.3. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 13.1 poderão ser aplicadas junto a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas no inciso III subitem 13.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO:

14.1.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

14.1.2. A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

(a) a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE, observado o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

(b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.1.3. O desatendimento das determinações regulares do(a) Gestor(a)/Fiscal do CONTRATO;

14.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

14.1.6. A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

14.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do CONTRATO;

14.1.8. O atraso nos pagamentos decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.9. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.1.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

14.1.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.1.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

14.1.13. A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do contratado;

14.1.14. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CONTRATANTE, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados, ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.15. Rescisão por mútuo acordo, sem ônus para as partes;

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie.

14.3. O inadimplemento de qualquer das PARTES, seja financeiro ou das demais obrigações assumidas no presente CONTRATO, autoriza a rescisão contratual, nos termos do art. 165 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. Este contrato poderá ainda ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios, fonte 701.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente,

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.
SUITE

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____, CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 17/11/2026, às 16:32 CARLOS AUGUSTO GOES MOTA em 17/11/2026, às 15:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código EF05-6C64-9A4E-F70A.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)
Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140
Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099